



## MÓDULO 8 - PRÁTICA NO CURSO DO PROCESSO (RÉPLICA)

### 1. FUNDAMENTO NORMATIVO

#### 1.1. CPC

1.1.1. Art. 350

1.1.2. Art. 351

1.1.3. Art. 437

### 2. QUANDO É CABÍVEL A RÉPLICA

“[...]sempre que o réu alegar em sua contestação defesa de mérito indireta e/ou defesa processual. [...] a réplica é manifestação do princípio do contraditório, exigindo-se a oitiva do autor a respeito de matérias novas do processo que podem ser determinantes para a decisão judicial.” (NEVES, 2019, p. 618).

“[...]Se a defesa do réu se limitar à impugnação direta, não haverá necessidade de réplica - réplica é a manifestação do autor sobre a contestação (arts. 350-351 do CPC). [...] Se houver defesa indireta, haverá necessidade de réplica, pois o autor tem o direito a manifestar-se sobre o fato novo que lhe foi deduzido.” (DIDIER, 2019, p. 740)

FPPC: enunciado nº 381. (arts. 9º, 350, 351 e 307, parágrafo único) É cabível réplica no procedimento de tutela cautelar requerida em caráter antecedente. (Grupo: Tutela de urgência e tutela de evidência)

#### 2.1. DEFESA DE MÉRITO DIRETA?

2.1.1. O RÉU NEGA OS FATOS CONSTITUTIVOS DO DIREITO DO AUTOR

#### 2.2. DEFESA DE MÉRITO INDIRETA?

2.2.1. O RÉU NÃO NEGA OS FATOS DA INICIAL, PORÉM APRESENTA FATOS IMPEDITIVOS, EXTINTIVOS OU MODIFICATIVOS

#### 2.3. DEFESA PROCESSUAL/PRELIMINARES

#### 2.4. DOCUMENTOS ANEXOS À CONTESTAÇÃO?

### 3. PRAZO

#### 3.1. 15 DIAS ÚTEIS

3.1.1. QUEM DEVE SER INTIMADO?

3.1.1.1. ADVOGADO(A)

[...]3. A intimação para apresentação de réplica à contestação foi direcionada ao advogado que não mais possuía poderes para atuar no feito, sendo que o apelado tampouco foi intimado para apresentar contestação à reconvenção, o que configura violação à garantia do contraditório. Precedentes deste Tribunal. 4. Acolher a preliminar suscitada de ofício para anular a sentença, em razão do error in procedendo e, consequentemente, determinar o regular prosseguimento tanto da ação quanto da reconvenção. Recurso de apelação prejudicado. (TJES; APL 0004979-81.2012.8.08.0035; Segunda Câmara Cível; Rel. Des. Subst. Délio José Rocha Sobrinho; Julg. 22/11/2016; DJES 30/11/2016)

86125251 - CERCEAMENTO DE DEFESA. Ausência de intimação para apresentação de réplica. Cerceamento inconstitucional. Comprovação de intimação do advogado dos embargantes para a o exercício da faculdade processual. Preliminar afastada.

EMBARGOS À EXECUÇÃO. Cheques e duplicatas. Títulos formalmente em ordem. Ausência de indício de prova da novação da dívida. Presença dos requisitos da certeza, liquidez e exigibilidade dos títulos. Inteligência do art. 586 do CPC. Sentença mantida. Recurso não provido. (TJSP; APL 0028019-33.2011.8.26.0001; Ac. 8827038; São Paulo; Décima Primeira Câmara de Direito Privado; Rel. Des. Renato Rangel Desinano; Julg. 22/09/2015; DJESP 29/09/2015)

### 3.1.1.1.1. REGRA: INTIMAÇÃO ELETRÔNICA (ART. 270 CPC)

### 3.1.1.1.2. EXCEÇÃO: INTIMAÇÃO POR DIÁRIO OFICIAL (ART. 271, CPC)

### 3.1.1.1.3. EXCEÇÃO 2: ART. 273 CPC

#### 3.1.1.1.3.1. PELO SERVIDOR NO CARTÓRIO

#### 3.1.1.1.3.2. POR CARTA REGISTRADA

3.1.1.1.4. CUIDADO: Se mudar o endereço (eletrônico ou físico), é preciso comunicar nos autos essa mudança (art. 77, V, CPC) para evitar a aplicação do parágrafo único do art. 274 do CPC

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL. DIREITO EMPRESARIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DUAS SOCIEDADES EMPRESÁRIAS. PLANO DE RECUPERAÇÃO ÚNICO. VOTAÇÃO POR CABEÇA. CONTAGEM. IRREGULARIDADE. FALTA DE INTIMAÇÃO. NULIDADE. NÃO OCORRÊNCIA. INOVAÇÃO RECURSAL. NÃO CABIMENTO. OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OBSCURIDADE E ERRO NÃO VERIFICADOS.**

1. Ausentes quaisquer dos vícios ensejadores dos declaratórios, afigura-se patente o intuito infringente da presente irresignação, que objetiva não suprimir omissão, afastar obscuridade, eliminar contradição, ou corrigir erro material, mas, sim, reformar o julgado por via inadequada.

2. É dever das partes informar qualquer modificação, temporária ou definitiva, de seu endereço residencial ou profissional onde receberão intimações, sob pena de se presumirem válidas as intimações dirigidas ao endereço constante nos autos.

3. A parte que revogar o mandato outorgado a seu advogado constituirá, no mesmo ato, outro que assuma o patrocínio da causa.

Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias, a parte será intimada para regularizar o víncio, sob pena de que sejam desentranhadas as contrarrazões em fase recursal, se a providência couber ao recorrido.

4. Na hipótese dos autos, as embargantes não mantiveram seu endereço atualizado nem tampouco constituíram novo advogado após revogar o mandato conferido ao anterior, não podendo, diante disso, alegar nulidade do julgado.

5. É firme a jurisprudência desta Corte no sentido que não é possível a análise de matéria suscitada apenas em embargos de declaração, por configurar indevida inovação recursal.

6. Embargos de declaração rejeitados.

(EDcl no REsp n. 1.626.184/MT, relator Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, Terceira Turma, DJe de 30/6/2021.)

**AGRADO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS. EXTINÇÃO DO PROCESSO POR ABANDONO. PARTE AUTORA QUE, MESMO INSTADA A SE MANIFESTAR, PERMANECEU INERTE. INTIMAÇÃO PELOS CORREIOS E OFICIAL DE JUSTIÇA INFRUTÍFERA. DEVER DAS PARTES DE MANTER ATUALIZADO O ENDEREÇO INFORMADO NA PETIÇÃO INICIAL. EXTINÇÃO DO FEITO QUE SE IMPUNHA. CONSONÂNCIA COM A JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE. SÚMULA 83/STJ. AGRADO INTERNO IMPROVIDO.**

1. É dever da parte e do seu advogado manter atualizado o endereço onde receberão intimações (art. 77, V, do CPC/2015), sendo considerada válida a intimação dirigida ao endereçamento declinado na petição inicial, mesmo que não recebida pessoalmente pelo interessado a correspondência, se houver alteração temporária ou definitiva nessa localização (art. 274, parágrafo único, do CPC/2015).

2. No caso, a intimação pessoal da exequente foi inviabilizada por falta do endereço correto, motivo pelo qual foi extinto o processo sem resolução de mérito.

3. Agrado interno improvido.

(AgInt no REsp n. 1.800.035/SC, relator Ministro Marco Aurélio Bellizze, Terceira Turma, DJe de 28/10/2019.)

### 3.1.2. CONTAGEM DO PRAZO

### 3.1.2.1. INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

#### 3.1.2.1.1. 10 DIAS CORRIDOS P/ CONSULTA

LEI 11.419/06

Art. 5º As intimações serão feitas por meio eletrônico em portal próprio aos que se cadastrarem na forma do art. 2º desta Lei, dispensando-se a publicação no órgão oficial, inclusive eletrônico.

§ 1º Considerar-se-á realizada a intimação no dia em que o intimando efetivar a consulta eletrônica ao teor da intimação, certificando-se nos autos a sua realização.

§ 2º Na hipótese do § 1º deste artigo, nos casos em que a consulta se dê em dia não útil, a intimação será considerada como realizada no primeiro dia útil seguinte.

§ 3º A consulta referida nos §§ 1º e 2º deste artigo deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos contados da data do envio da intimação, sob pena de considerar-se a intimação automaticamente realizada na data do término desse prazo.

§ 4º Em caráter informativo, poderá ser efetivada remessa de correspondência eletrônica, comunicando o envio da intimação e a abertura automática do prazo processual nos termos do § 3º deste artigo, aos que manifestarem interesse por esse serviço.

§ 5º Nos casos urgentes em que a intimação feita na forma deste artigo possa causar prejuízo a quaisquer das partes ou nos casos em que for evidenciada qualquer tentativa de burla ao sistema, o ato processual deverá ser realizado por outro meio que atinja a sua finalidade, conforme determinado pelo juiz.

§ 6º As intimações feitas na forma deste artigo, inclusive da Fazenda Pública, serão consideradas pessoais para todos os efeitos legais.

#### 3.1.2.1.1.1. CONSULTA ANTES DO PRAZO

##### 3.1.2.1.1.1.1. INTIMAÇÃO NESTE DIA

3.1.2.1.1.1.1.1. + 15 DIAS ÚTEIS DO PRAZO PROCESSUAL

##### 3.1.2.1.1.2. TRANSCURSO DO PRAZO

###### 3.1.2.1.1.2.1. INTIMAÇÃO REALIZADA NA 10º DIA

3.1.2.1.1.2.1.1. +15 DIAS ÚTEIS DO PRAZO PROCESSUAL

### 3.1.2.2. INTIMAÇÃO POR DIÁRIO

#### 3.1.2.2.1. ART. 224 CPC

##### 3.1.2.2.1.1. PUBLICAÇÃO = 1º DIA ÚTIL SEGUINTE À DISPONIBILIZAÇÃO

3.1.2.2.1.1.1. 15 DIAS ÚTEIS, COM EXCLUSÃO DO DIA DE INÍCIO

### 3.1.3. ENUNCIADOS IMPORTANTES

3.1.3.1. FPPC: enunciado nº 152. (arts. 338, caput; 339, §§ 1º e 2º; 350 e 351) O autor terá prazo único para requerer a substituição ou inclusão de réu (arts. 338, caput; 339, §§ 1º e 2º), bem como para a manifestação sobre a resposta (arts. 350 e 351). (Grupo: Litisconsórcio e Intervenção de Terceiros; redação revista no VII FPPC-São Paulo e no VIII FPPC-Florianópolis)

3.1.3.2. FPPC: enunciado nº 629. (arts. 343, §3º, 231, §1º e 350) Se o réu reconvier contra o autor e terceiro, o prazo de contestação à reconvenção, para ambos, iniciar-se-á após a citação do terceiro. (Grupo: Gratuidade da justiça, petição inicial, contestação e fase de organização e saneamento)

## 4. CONTEÚDO DA RÉPLICA

### 4.1. INTEMPESTIVIDADE DA CONTESTAÇÃO/REVELIA

### 4.2. IMPUGNAÇÃO DAS DEFESAS PROCESSUAIS

### 4.3. IMPUGNAÇÃO DOS FATOS IMPEDITIVOS, MODIFICATIVOS E EXTINTIVOS

### 4.4. IMPUGNAÇÃO DOS DOCUMENTOS DA DEFESA

4.4.1. manifestação direta

4.4.2. Arguição de falsidade (art. 430, CPC)

4.4.2.1. Questão incidental

4.4.2.2. Questão principal (art. 19, II, CPC)

4.4.2.2.1. ELEMENTOS DO INCIDENTE:

4.4.2.2.1.1. FUNDAMENTOS DA FALSIDADE

4.4.2.2.1.2. MEIOS DE PROVA

### 4.5. CUIDADO: a réplica pode modificar a causa de pedir e pedido da inicial?

“Caso o réu alegue, na contestação, que a petição inicial carece de requisitos formais, deverá o juiz autorizar a sua emenda, admitindo-se, em alguns casos, a alteração das partes que ocupam o polo passivo (cf. arts. 338 e 339 do CPC/2015); fora dessa hipótese, a alteração da petição inicial que dependa de modificação de pedido ou de causa de pedir será possível se com isso consentir o réu (cf. art. 329, II do CPC/2015).

Em alguns casos, a correção não só é possível, como expressamente imposta pela lei processual (p. ex., art. 47, parágrafo único do CPC/1973, correspondente ao art. 115, parágrafo único do CPC/2015). Incide, no caso, o disposto no art. 139, IX, do CPC/2015, que impõe ao juiz “determinar o suprimento de pressupostos processuais e o saneamento de outros vícios processuais”. Trata-se de consectário do dever de cooperação e de prevenção contra o surgimento de vícios processuais.” (MEDINA, 2020, p. 503)

4.5.1. art. 329 CPC

## 5. O QUE FAZER EM CASO DE VÍCIO NA INICIAL

5.1. “[...]O autor deverá ter a oportunidade não apenas de se manifestar sobre tais alegações, como também a de regularizar as inconformidades da demanda por ele iniciada. [...] caso não haja a

regularização da situação tida como viciada, ou as alegações do autor não venham a ser acolhidas, impõe-se a extinção do feito sem resolução do mérito" (APRIGLIANO, 2017, p. 136/7).

### 5.1.1. DEVO EMENDAR A INICIAL?

5.2. Art. 352. Verificando a existência de irregularidades ou de vícios sanáveis, o juiz determinará sua correção em prazo nunca superior a 30 (trinta) dias.

## 6. O QUE FAZER QUANDO HOUVER ILEGITIMIDADE PASSIVA OU FALTA DE LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO

6.1. Arts. 338 e 339 CPC

6.2. Art. 115, parágrafo único, CPC

6.3. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. CHEQUE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. INOCORRÊNCIA. ILEGITIMIDADE PASSIVA DE UM DOS CO-EXECUTADOS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. FIXAÇÃO. ART. 338, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC/2015. INAPLICABILIDADE. INCIDÊNCIA DA REGRA GERAL. ART. 85, § 2º, DO CPC. [...] 2. O propósito recursal consiste em dizer, para além da negativa de prestação jurisdicional, se é adequada, na hipótese dos autos, a fixação dos honorários advocatícios em 3% do valor da execução, em razão da extinção do processo quanto a um dos co-executados, declarado parte ilegítima. [...] 4. A incidência da previsão do art. 338 do CPC/15 é exclusiva da hipótese em que há a extinção do processo em relação ao réu originário, com a inauguração de um novo processo, por iniciativa do autor, em relação a um novo réu, de modo que, ausentes essas circunstâncias específicas, descabe cogitar da fixação de honorários mencionada no parágrafo único do art. 338 do CPC/15. 5. Hipótese dos autos em que foi acolhida a preliminar de ilegitimidade passiva de um dos dois executados, prosseguindo o processo, no entanto, em face do outro, sem "substituição" da parte ré. Aplicabilidade da regra geral de fixação dos honorários advocatícios, nos moldes do art. 85, § 2º, do CPC/15. 6. Recurso especial conhecido e provido. (REsp 1895919/PR, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 01/06/2021, DJe 08/06/2021)

## 7. CONSEQUÊNCIAS PARA A OMISSÃO NA RÉPLICA

7.1. defesas processuais

7.2. defesa de mérito indireta

7.2.1. "[...]O efeito que a omissão do autor produz é justamente o de tornar incontroversos os fatos." (APRIGLIANO, 2017, p. 135).

7.2.2. "[...]Embora se trate de regra prevista para a contestação, aplica-se, por analogia, à réplica: cabe ao autor impugnar especificadamente os fatos novos suscitados pelo réu em sua defesa, sob pena de admissão e, portanto, de incontrovérsia do fato, cuja prova se dispensa (art. 374, III, CPC). [...]" (DIDIER, 2019, p. 758)

7.2.3. "Não apresentada a réplica a respeito de defesa de mérito indireta, as alegações de fato respectivas presumem-se verdadeiras, e os fatos incontroversos. Assim, poderá ser dispensada a produção de prova, a respeito." (MEDINA, 2020, p. 503)

## 8. PROVAS A SEREM PRODUZIDAS

9. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS APRIGLIANO, Ricardo de Carvalho in Comentário ao Código de Processo Civil (Coord. BUENO, Cassio Scarpinella). São Paulo: Saraiva, 2017). DIDIER JR. Curso de Direito Processual Civil: vol 1. Salvador: Juspodvrim, 2019. MEDINA, José Miguel Garcia. Curso de direito processual civil moderno [livro eletrônico]. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2020, 5 ed. NEVES, Daniel Amorim Assumpção. Manual de Direito Processual Civil. Salvador: Juspodvrim, 8ed, 2019. THEODORO JÚNIOR, Humberto. Curso de Direito Processual Civil: volume 01. Rio de Janeiro: Forense, 2019, 60 ed. [2.reimpr.]